



O QUE É?

A renúncia à herança é ato jurídico unilateral, onde o herdeiro declara por escritura pública, de maneira expressa, que não aceita a herança que faz jus. Tal herdeiro não é obrigado a receber a herança, e, havendo a renúncia, nenhum direito é criado ao renunciante, pois considera-se como não herdada.



DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Do RENUNCIANTE:

1. Documento de identificação **original**;
2. Certidão de estado civil **original**;
3. Escritura Pública de união estável **original** – (SE HOUVER);

Solteiro - certidão de nascimento;

Casado - certidão de casamento;

Divorciado - certidão de casamento com averbação do divórcio;

Separado - certidão de casamento com averbação da separação;

Viúvo - certidão de casamento com averbação do óbito.

Não há necessidade de ser atualizada, desde que seja emitida no modelo único instituído, que conste número de matrícula e elementos de segurança.

Do CÔNJUGE/COMPANHEIRO do renunciante:

1. Documento de identificação **original**;

Do FALECIDO:

1. Certidão de óbito **original**.



INFORMAÇÕES DECLARADAS

O renunciante deve informar o seguinte:

1. Profissão;
2. Endereço de domicílio;
3. Endereço de e-mail;
4. Havendo cônjuge/companheiro, informar os itens 1.2 e 3;



OBSERVAÇÃO

1. Se o renunciante for casado pelo regime da comunhão **universal de bens**, o cônjuge deverá assinar a escritura como **renunciante**;
2. Se o renunciante for casado pelo regime da **comunhão parcial de bens**, o cônjuge deverá assinar a escritura como **anuenta**.



VALORES*

Escritura: R\$ 123,63

Abertura de ficha: R\$ 9,26

Digitalização documento: R\$ 4,32

*valores finais (emolumentos, selos e impostos)



declaratorias@nonotabelionato.com.br



(51) 3073-9500 (ramais 204 ou 205)



(51) 99754-0977



www.nonotabelionato.com.br



WhatsApp